Terça-feira, 28 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 79

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11252C.

A2Z Construtora Moçambique, Limitada.

AADYA, Lda.

Africa View Propriedades, Limitada.

Afrimed – Sociedade Unipessoal, Lda.

Agro-Processadora e Serviços Chambal Mantsena – Sociedade Unipessoal, Lda.

Associação Moçambicana Kukuma Utomi.

Birima Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabassa Safaris Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Frio, Limitada.

Centro de Soluções para o Progresso – Sociedade Unipessoal, Lda.

Century Projects, Limitada

CFLT – Cargo Agency – SU, Lda.

Chanfuta Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Club Padel Moz, Lda.

Cooperativa Sangabora Construções e Serviços, Limitada.

Delícias da Dona Hubane, Sociedade – Unipessoal, Lda.

Deta Nails, Lda.

Electromed, Lda.

Evanstontec, Lda.

F&S Sucataria, Lda.

FCM Transportes, Logistica e Serviços – SU, Lda

Fusão Elétrica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Geração XXI TV, Lda.

Global Graphic & Marketing, Lda.

Gome Moz, Lda.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de António Sebastião Macamo.

ICE Tech Mozambique, Limitada.

JJ Electrical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lesley Import and Export, Limitada.

Livraria Hema – Sociedade Unipessoal, Lda.

Lucky Star, Limitada.

M & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mil Coisas – SU, Lda.

Milmma, Lda.

Mkelsoft – Sociedade Unipessoal, Lda.

Moz Fábrica de Óculos, Limitada.

MSD-Sementes & Indústrias, Ltd.

Muteko Construções – SU, Lda.

Muxara Park Services, Lda.

My Taxi, Limitada.

N.O Service, Limitada.

North Ocean, Lda.

Olima Sana, Limitada.

Pemba Investment Company, Limitada.

Renova – SU, Lda.

Rise Camp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sosinger Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stramoz, Limitada.

Supermercado Janela de Possibilidades, Lda

Sweet & Chilli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Marf, Lda

Vibes Entertainment, Lda.

WTL, Limitada.

Zeta Lifescience, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Kukuma Utomi, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 doa rtigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Kukuma Utomi.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Raimundo Horrissane Viagem, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Raimundo do Rosário Viagem.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Abril de 2026.— O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Sebastião Abdul Cecília Matsinhe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Edson Abdul Cecília Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11252C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de M.M.F.Resource, SA, a Concessão Mineira n.º 11252C, válida até 16 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, espodumena, lítio, quartzo, tantalite, terras raras, turmalina, no Distrito de Alto-Molocué, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 25' 00,00"	37º 45' 00,00"
2	- 15º 25' 40,00"	37º 45' 00,00"
3	- 15º 28' 40,00"	37º 40' 50,00"
4	- 15º 25' 00,00"	37º 40' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 03 de Outubro 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A2Z Construtora Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de 2024, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032978 , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A2Z Construtora Moçambique, Limitada e por deliberação em acta do dia cinco do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os sócios Tarquinio Antonio Francisco M´bazo e Joana André Tsanwane M´bazo decidiram deliberar validamente sobre o único ponto de agenda: Aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas.

Assumiu a presidência da presente sessão Tarquinio Antonio Francisco M´bazo e secretariou-a Joana André Tsanwane M´bazo.

Sobre o único ponto da agenda de trabalho, o presidente propôs a realização do aumento do capital social de 2 000 000,00MT para 10 000 000,00MT que é feito sob o montante de 8 000 000,00MT, por incorporação de reservas na sociedade, passando o capital da sociedade a ser no valor de 10 000 000,00MT, que de seguida foi deliberado por unanimidade pelos presentes e por sua consequência, altera-se parcialmente o pacto social da sociedade, no n.º 1 do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais) é correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 5 000 000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tarquinio Antonio Francisco M´bazo;

b) uma quota no valor nominal de 5 000 000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Joana André Tsanwane M´bazo.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 1 de Abril de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior.*

AADYA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial AADYA, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066683, estando presente e representados todos os sócios, foi deliberada a actualização de administradores pela adição de Santosh Madhava Shetty como membro. E, em consequência, procede-se à alteração parcial do pacto social, concretamente do número quatro do artigo décimo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) ...(inalterado)
Dois) .... (inalterado)
Três)....(inalterado)

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade Ankit Jain e Santosh Madhava Shetty.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível.*

Africa View Propriedades, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de trinta e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, na sede da sociedade Africa View Propriedades, Limitada, localizada na Av. 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, Maputo, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de noventa mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100680297, e contribuinte fiscal n.º 400660506, deliberaram a cedência de quotas do sócio Eagle Rock,Ltd, que é titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social que cede a mesma, de forma integral a favor da sociedade Royal Acácia Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo 136293 C1/GBL, e com sede nas Maurícias.

Em consequência da cessão e unificação de quotas acima deliberadas, proceder-se-á a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90 000,00MT (noventa mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Royal Acácia, Limited;

b) uma quota no valor nominal de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Hussein.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Afrimed - Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071046, uma sociedade por quotas de responabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimed — Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede no Bairro Comunal Unidade 11, Estrada da Praia de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e distribuição de medicamentos;
b) artigos médicos e produtos biológicos de sáude;
c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a uma e única quota, pertencente ao sócio Deep Ketankumar Savjiani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelosos sócios Deep Ketankumar Savjiani que desde já ficam nomeados administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

A conservadora, *ilegível.*

Agro-Processadora e Serviços Chambal Mantsena — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade Agro-Processadora E Serviços Chambal Mantsena, SU, Lda, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10189957, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro-Processadora e Serviços Chambal Mantsena, SU, Lda, com sede social no Cidade de Chókwè, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens (máquinas) e em dinheiro, é no valor de 100 000,00MT (cem mil meticais), representado por única quota, pertencente ao sócio único, Miguel Andrade José Chambal.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, que fica desde já nomeado como gerente, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador

especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 8 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Associação Moçambicana Kukuma Utomi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana Kukuma Utomi que significa na língua portuguesa (ter saúde) adiante designada por Associação - é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é do âmbito nacional.

Dois) A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 12791, r/c Distrito Municipal KaMpfumo.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode mudar a sua sede e criar delegações ou outras formas de representação social, sempre que para tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

Quatro) A Associação é constituída por tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

a) promover rastreio de casos de HIV/ITS e infecções de transmissão sexual (ITS) e violência baseada no género para as comunidades desfavorecidas através de palestras, aconselhamento e testagem;

b) promover o diagnóstico de HIV/ITS através de testagem iniciado pelo utente nas unidades sanitárias após permissão pelo órgão competente;

c) promover o rastreio de casos de tuberculose em crianças, adolescentes e jovens vivendo com HIV nas comunidades desfavorecidas através de palestras, aconselhamento e testagem;

d) promover a adesão ao tratamento anti-retroviral (TARV) através de aconselhamento, busca de pacientes nas comunidades e chamadas telefónicas em casos de abandono; e

e) promover o diagnóstico e manejo de casos de desnutrição em crianças, adolescentes e jovens vivendo com HIV através de rastreio nas consultas de crianças de risco e educação para boas práticas de alimentação saudável após permissão pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A Associação estabelece três categorias de membros, nomeadamente:

a) membros fundadores – as pessoas singulares que participaram na criação da Associação e subscreveram a acta da sua constituição;

b) membros efectivos – pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da Associação, tenham as suas quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da Associação, realizem diversas actividades dentro da mesma; e

c) membros beneméritos – todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da Associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros efectivos da Associação todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da Associação, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da associação e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da Associação.

Dois) Podem ser membros beneméritos da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado directa ou indirectamente na prossecução dos fins sociais da Associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, suspensão e exclusão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros efectivos, todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros efectivos, e que se identifiquem com o objectivo social da Associação e sejam propostos por dois ou mais membros efectivos.

Dois) Podem ser admitidos como membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos de admissão de membros beneméritos, e que se identifiquem com o objectivo social da Associação e sejam propostos por dez ou mais membros efectivos.

Três) As propostas para a admissão de novos membros, são aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Apenas a Assembleia Geral pode decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos, podendo, no entanto, o Conselho de Direcção suspender qualquer membro que se encontre nessa situação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

a) manter a sua qualidade de membros fundadores mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido;

b) participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela Associação; e

c) receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

a) participar nas actividades da Associação;

b) participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) ser informado das actividades da Associação;

e) receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação;

f) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
g) examinar as contas de gestão da Associação;
h) apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação; e
i) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à Associação e aos direitos dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:
a) assistir às Assembleias Gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
b) receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação; e
c) apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os Membros:
a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da Associação;
b) comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
c) utilizar os meios disponibilizados pela Associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
d) colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da Associação;
e) contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação;
f) informar sobre a mudança de domicílio;
g) acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Associação; e
h) respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da Associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais dos membros efectivos)

Constituem deveres dos membros efectivos os seguintes:
a) apoiar o desenvolvimento das actividades da Associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
b) pagar pontualmente as suas quotas;
c) cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
d) aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:
a) os membros que decidirem desvincular-se da Associação;
b) os membros que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
c) os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a Associação;
d) os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
e) os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, três membros fundadores ou seis membros efectivos ou membros, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga os membros do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade for pelos motivos previstos nas restantes alíneas do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos segundo o regulamento eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração de mandatos)

Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da Associação serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por mais uma vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum membro de um órgão social poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar do presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os membros dos órgãos sociais serão reembolsados pelas eventuais despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou ainda, de compromissos realizados com outras organizações parceiras da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral composta por todos os membros da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) presidente;
b) vice-presidente; e
c) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocatória escrita pela Mesa da Assembleia, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por um terço dos seus membros, com pelo menos oito dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória com qualquer número de membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos seus membros, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual será discutida.

Três) As deliberações sobre a extinção da Associação, bem como sobre a fusão com outras associações ou organizações, requerem o voto favorável de três quartos do número dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os seus membros, mesmo os ausentes e incapazes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em Assembleia convocada para o efeito;
c) deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;
d) apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
e) apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
f) decidir sobre a alteração dos estatutos após voto favorável de três quartos dos membros;
g) deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou membros, para os quais tenha sido convocada;
h) atribuir o estatuto de membro benemérito;
i) deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras Associações e agências nacionais ou estrangeiras;
j) deliberar sobre a extinção da Associação nos termos legais; e
k) deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
b) presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
c) assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) coadjuvar o Presidente da Mesa;
b) substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
c) executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às Assembleias Gerais;
b) proceder à leitura da acta da anterior Assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
c) executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direção é composto por quatro membros, sendo:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um secretário-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um período de três anos mediante proposta da mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou um terço do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) promover a realização dos objectivos da Associação;
b) administrar a Associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
c) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
d) assinar acordos e demais instrumentos de interesse sócio-cultural ou educacional para a Associação;
e) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
f) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
g) representar a Associação em actos públicos e em juízo;
h) aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
i) criar comités de trabalho da Associação;
j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada à sua realização; e
k) propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a perda de qualidade de membro e suspender um membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho da Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho da Direcção:

a) representar a Associação nos termos previstos pelo presente estatuto;
b) exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho da Direcção;
c) convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho da Direcção; e
d) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho da Direcção.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário-geral)

São competências do secretário-geral:

a) secretariar as reuniões da Direcção e redigir atas; e
b) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos efetuados à Associação;
b) efectuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação; e
c) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizado e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos;
b) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
c) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
d) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos do Conselho Direcção, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
e) fiscalizar a realização das actividades;
f) propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membro; e
g) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar, presidir e coordenar as reuniões deste órgão; e
b) exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vogais)

São competências dos vogais:

a) organizar e elaborar actas do Conselho Fiscal; e
b) executar qualquer tarefa incumbida pelo Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da vinculação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Associação obriga-se mediante:

a) assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção; ou

b) assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da Associação, poderão ser assinados por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO V

Do património e fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da Associação provêm:

a) do pagamento da jóia e quotas pelos membros fundadores e efectivos;

b) de doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e

c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Regulamento interno)

A elaboração do regulamento interno compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Extinção da Associação)

Um) A Associação pode ser extinta:

a) por decisão da Assembleia Geral após voto favorável de três quartos de todos os membros;

b) por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;

c) pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e

d) pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A extinção da Associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de extinção e liquidação, os bens da Associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Birima Logistica & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020729, uma entidade denominada Birima Logistica & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas abaixo:

É constituída a presente sociedade por Emidio Arone Parruque, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Samora Machel, Q. 12, Bairro Central, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904331C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Birima Logistica & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Boane - Matola Rio, Casa n.º C30, Q. n.º 1, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na área de transportes;

b) logísticas e procurement;

c) comércio geral;

d) transportes de mercadorias diversos e equipamentos;

e) prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emidio Arone Parruque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Emidio Arone Parruque, que desde já ficam nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Cabassa Safaris Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588475, uma sociedade denominada Cabassa Safaris Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Gerhardus Johannes Van Zyl, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00300208, emitido a 12 de Março de 2019, pelas autoridades sul-africanas.

Pelo presente contrato, na Cidade de Maputo, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Cabassa Safaris Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. de Cavalos, n.º 135, r/c, Bairro da Costa

do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade a organização e realização de caçadas; realização de safaris de caça fotográfica e de pesca desportiva; preservação de fauna e florestas; consultoria.

Dois) A sociedade pode constituir e/ou adquirir outras participações sociais, mesmo que diferentes do seu objecto, desde que não colida com os interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20 000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Gerhardus Johannes Van Zyl, a quota que corresponde a 100% do capital social, igual a vinte mil meticais (20 000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Compete ao sócio Gerhardus Johannes Van Zyl a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for por lei e presentes estatutos permitidos.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO III

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificado os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido, cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial, ou outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026.— O conservador, *ilegível.*

Casa do Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL

105070288 uma sociedade denominada Casa do Frio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Robert Mfurayase Ndangizi, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Ganshoren, residente Bairro Intaka, Condomínio 5 mil casas, Casa 31/6, Município da Matola, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º GA9514171, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e três, pelas autoridades belgas.

Segundo: Judith Iradukuda, solteira, de 31 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Umunyarwanda/Rwandan, residente Bairro Intaka, Condomínio 5 mil casas, Casa 31/6, Município da Matola, Província de Maputo, portadora do Passaporte n.º PC880023, emitido a nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas autoridades ruandesas.

Terceiro: Christian Ndizeye, solteira, de 34 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Umunyarwanda/Rwandan, residente Bairro Zimpeto, Villa Olímpica - Bloco 9 Edifício 4, Casa 5, Distrito Munucipal KaMubukuana, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º PC716313, emitido a 2 de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas autoridades ruandesas.

Pelo presente é celebrado o contrato de constiuição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa do Frio, Limitada, e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 18, r/c, Bairro

de Ferroviário, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) comércio a grosso ou a retalho de electrodomésticos, eléctricos e seus acessórios, aparelhos de rádio e televisão entre outros e de todas as classes de CAE, classes das actividades económicas, com importação e exportação;

b) importação e venda de maquinaria industrial, equipamento elétrico e eletrónico para comércio, navegação e para área energética;

c) venda de material de construção, equipamento médico e hospitalar;

d) importação e venda de acessórios de frio e de peças sobressalentes;

e) prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente; engenharias, arquitectura, marketing, publicidade, design, fotografias, serigrafia, consultorias e assessorias multiformes, contabilidade, auditoria, instalação de internet, consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação (TIC) empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;

f) assistência técnica e reparação de equipamento industrial, informático e afins bem como de engenharia mecânica, aluguer de máquinas para construção, equipamento doméstico e de entretenimento;

g) imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três partes desiguais; sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% capital social, pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndangizi; outra de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 25% pertencente à sócia Judith Iradukuda; e a outra de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 25% pertencente ao sócio Christian Ndizeye.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e assembleia geral)

Um) O conselho de administração da sociedade é exercido pelos sócios Robert Mfurayase Ndangizi, Judith Iradukuda e Christian Ndizeye, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-à pela assinatura de todos os sócios acima citados.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lúcros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de

dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Centro de Soluções para o Progresso — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105066319, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Soluções para o Progresso — Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Paito Andrade Gigante, solteiro, natural de Pebane, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 041704426956C, emitido a 27 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Uma sociedade adopta a denominação Centro de Soluções para o Progresso — SU, Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Nampula, Província da Nampula, podendo transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT, que corresponde ao valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Paito Andrade Gigante, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela instituição, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Century Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada a dezasseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede social sita na Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, 3.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, uma reunião extraordinária da assembleia geral da Century Projects, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 101958639, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), de ora em diante referida como sociedade, as sócias decidiram por unanimidade aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto referente ao capital social a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 297 000,00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Aurea Investment Limited; e

b) outra quota no valor nominal de 3 000,00MT (três mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Hanifa Amad Lodhia.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O técnico, i*legível.*

CFLT – Cargo Agency — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular celebrado a 23 de Março de 2026, foi constituída a sociedade unipessoal por quota, sob a firma CFLT – Cargo Agency — SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 105070263, com o capital social de um milhão de meticais, detido na totalidade por Ayob Mahomed Salim, na qualidade de sócio único, e que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CFLT – Cargo Agency — SU, Lda e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do registo de constituição, uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6 (Junto Estação CFM), Bairro da Manga, Cidade da Beira, podendo, por deliberação social ou deliberação do conselho de administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agenciamento de carga de mercadorias em trânsito internacional e em território nacional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Ayob Mahomed Salim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104485889S, válido até 11 de Março de 2029, titular do NUIT 110562251.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante delibe¬ração da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documen¬tos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por 3 administradores, com um mandato de 3 anos, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstân-cias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de qualquer um dos administradores;

b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Abril do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por decisão do sócio, este será o liquidatário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da primeira administração)

Até nova nomeação em assembleia geral, o conselho de administração é composto por:

a) Ayob Mahomed Salim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104485889S, válido até 11 de Março de 2029, solteiro, titular do NUIT 110562251, residente na Rua dos Leões, Palmeiras 2, Cidade da Beira – Presidente do Conselho de Administração com poderes gerais;

b) Nazma Banu Valimamade, de nacionalidade malawiana, viúva, portadora do Passaporte n.º MWZ000406, válido até 8 de Junho de 2030, residente no Malawi, titular do NUIT 110562322 – administradora;

c) Muhammed Ayob Mohamed, de nacionalidade malawiana, casado, portador do Passaporte n.º MWZ000406, válido até 8 de Junho de 2030, residente no Malawi, titular do NUIT 110562322 – administrador.

Maputo, 13 de Abril de 2026.— O conservador, *ilegível*.

Chanfuta Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Chanfuta Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 10 000,00MT (dez mil meticais), deliberou-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Em consequência da alteração, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção do objecto de actuação:

a) consultorias e desenvolvimento de sistemas de tecnologias de informação;

b) consultoria da administração pública;

c) auditoria interna;

d) licitação/procurement;

e) formação profissional;

f) construção civil;

g) exploração mineira;

h) exploração agrícola;

i) exportação importação;

j) comércio grossista e retalhista;

k) electrificação baixa, média e alta tensão; e

l) transporte.

Maputo, 30 de Março de 2026.— O conservador, *ilegível.*

Club Padel Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105061491, a sociedade Club Padel Moz, Lda constituida por documento particular de 21 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Club Padel Moz, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manynaga, Av. da Liberdade, Cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prática de futebol;

b) serviço de cafetaria;

c) prática de paddel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahil Ismael, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315045J, emitido a 9 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Dubai, residente no Bairro Triunfo KaMpfumo, Rua 4507, Cidade de Maputo, titular do NUIT 165218388;

b) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shahid Esmael Daud, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100067211B, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Av. 24 de Julho, titular do NUIT 102433793.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Mahomed Shahid Esmael Daud, que ficam desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Sangabora Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105068984, denominada Cooperativa Sangabora Construções e Serviços, Limitada pelos seguintes membros: Cha Amade, Sefo Nassolo, Juma Momade Abujade, Saide Chacuro Adamo, Sifa Chaibo, Rachide Muidine Ali, Servida Saide Amisse, Anifa Buana, Albaade Jafar Issa, que se regerá pelas clausulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei a Cooperativa Sangabora Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na na Comunidade de Mondlane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto principal:

a) construção cívil;

b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;

b) conselho de direção;

c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidentes, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário

ARTIGO NONO

(Conselho de direção)

Um) O conselho de direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituido da seguinte maneira:

a) presidente – Cha Amade;

b) secretário – Sefo Nassolo;

c) tesoureiro – Juma Momade Abujade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;

d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia-geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;
b) nos demais casos previstos pela lei;
c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária resposavel pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas á assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na cooperativa.

Pemba, 18 de Março de 2026. — A técnica, *ilegível*.

Delícias da Dona Hubane — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030604, a sociedade Delícias da Dona Hubane — Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delícias da Dona Hubane — SU, Lda – sociedade unipessoal, limitada e com sede na Rua do Comando Distrital da PRM, em frente a Loja do Gigí, 5.° Bairro, Massangena-Sede , e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restauração;
b) decoração de eventos; e
c) culinária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente à sócia única, Joana Isaías Chaúque, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade da sócia única, Joana Isaías Chaúque, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Setembro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Deta Nails, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064180, a sociedade, Deta Nails, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deta Nails, Lda – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede no 3.° Bairro, Zona Comercial, Estrada Nacional 101, Cidade de Chókwè, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto: actividades de cuidado e relaxamento para mãos e pés, como manicures e pedicures clássicas, com aplicação de géis, pó e vernizes, focando na experiência completa de beleza e bem-estar, permitindo o relaxamento e saúde das unhas.

Dois) Serviços adicionais:

a) tranças: criar diferentes /estilos modas através cabelos artificiais e natural;
b) massagens: relaxamento para mãos, pés e corpo;
c) cuidados faciais: limpeza profunda, máscaras e tratamentos com produtos específicos;
d) para homens (mens grooming): manicure, pedicure e aparar com brilho para homens.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Venizénio Américo Peu-administrador da Deta Nails;
b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Minesio Ângelo Pheho - chief executive officer/director executivo (CEO) da Deta Nails.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio Venizénio Américo Peu, nomeado administrador.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Novembro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Electromed, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede social da sociedade Electromed,

Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344106, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de 650 000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) para 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência deste aumento altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 1 940 000,00MT (um milhão e novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Abdurramane Janfar;

b) uma quota no valor nominal de 60 000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Izate Anifo Janfar.

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Evanstontec, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de dois mil e vinte e seis, na Província de Maputo e na sua sede social, no Distrito de Manhiça, Bairro de Maluana, Estrada Nacional n.° 1, Km 60, os sócios da Evanstontec, Lda, matriculada sob NUEL 105063785, com capital social de 100.000,00MT deliberaram sobre o alargamento do objecto social incluindo mais uma actividade na sociedade, a divisão de quotas, em que o sócio Emmanuel Jackson passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 49 000,00MT; Lucas Herbert Mungondo, detentor de uma quota no valor nominal de 46 000,00MT; e Cooperativa Rujeko-Desenvolvimento Sócio Económico Local, titular de uma quota no valor nominal de 5 000,00MT, e nomeação de Emmanuel Jackson, como presidente do conselho de administração e Lucas Herbert Mungondo, como administrador.

Em consequência destas deliberações alteram-se os artigos segundo, terceiro e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

a) consultoria empresarial e tecnológica, b) actividades de economia circular e transformação digital, *c*) segurança cibernética, *d*) treinamento e formação técnico profissional, *e*) análise, protecção e governança de dados, *f*) inteligência artificial e automação, *g*) computatação em nuvem, *h*) limpeza, qualidade e engenharia de dados, *i*) desenvolvimento, instalação e gestão de infra-estruturas de energia (electricidade, energias renováveis e redes inteligentes), *j*) desenvolvimento e gestão de infra-estruturas de água (captação, tratamento, bombeamento e distribuição), *k*) actividades complementares relacionadas com a sua área de actuação, *i*) exportação de serviços digitais e profissionais globalmente, *m*) prestação se serviços de BPO, KPO e serviços geridos, *n*) desenvolvimento e implementação de agentes de IA, *o*) licenciamento de plataformas tecnológicas, *p*) tecnologia moderna nas áreas de saúde, agricultura, construção, transporte, bancária, e e-government, mineração, geology, petroquímicas, petróleo e gás, *q*) importação e venda de equipamentos industriais de tecnologia de transformação digital e outras áreas de interesse na empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividida por três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT, pertencente a Cooperativa Rujeko-Desenvolvimento Sócio Económico Local, correspondente a 5% do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 46 000,00MT, pertencente ao sócio Lucas Herbert Mungondo;

c) uma quota no valor nominal de 49 000,00MT, pertencente ao sócio Emmanuel Jackson.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Emmanuel Jackson na qualidade de presidente do conselho de administração; e Lucas Herbert Mungondo na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos pela assinatura individual de qualquer um dos administradores.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegívlel*.

F&S Sucataria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069607, uma entidade denominada F&S Sucataria, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Manuel Faustino Sotsane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092407B, emitido a 26 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, Bairro Inhagoia B, Quarterão 12, Casa n.º 30.

Segundo: Agostinho Felisberto Fondo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506903945Q, emitido a 3 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua/Av, Moçambique, Bairro de Inhagoia B, Quarterão 12, Casa n.º 50.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação F&S Sucataria, Lda, e designa-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro Matlhemele, Av./Rua Circular, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) recuperação de materiais a partir de desperdícios e resíduos metálicos;

b) processamento, mecânico ou químico, de desperdícios metálicos em matérias-primas secundárias;

c) trituração mecânica de sucata metálica;

d) compressão de peças;

e) fragmentação de resíduos metálicos;

f) regeneração de metais;

g) desmantelamento de equipamentos metálicos e bens metálicos;

h) comercializaçao de bens e serviços;

i) importação & e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 60 000,00MT, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Faustino Sotsane;

b) uma quota de 40 000,00MT, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Agostinho Felisberto Fondo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente. Sendo assim, nula a transmissão de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração composta por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito, Manuel Sotsane.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador; ou

b) pela assinatura do director-geral; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

FCM Transportes, Logistica e Serviços — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105064547, denominada FCM Transportes, Logistica e Serviços — SU, Lda, constituída pelo sócio Filon de Carmo Maica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Ribaué - Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155994S, que se regerá pelas clausulas seguintes: -

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FCM Transportes, Logistica e Serviços — Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Cidade de Pemba, Rua de Expansão, estrada da ANE.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

a) transporte, logistica e serviços;

b) consultória para gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Filon de Carmo Maica , correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Filon de Carmo Maica.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Janeiro de 2026. — A técnica, *ilegível***.**

Fusão Elétrica– Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070182, uma entidade com a denominação Fusão Elétrica– Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Pedro Zacarias Mucavele, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781434J, emitido Pelo Registo de Identifição Civil da Matola, a 7 de Julho de 2023, residente na Matola, titular do NUIT 112225447.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fusão Elétrica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Tem a sua sede em Boane, Beluluane, Casa n.º 1620, Q31, Bairro da Mozal, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) instalações eléctricas: montagem de redes, infra-estrutura, automação residencial, instalação de disjuntores, tomadas e iluminação;

b) manutenção: preventiva (inspecções regulares) e correctiva (reparos rápidos de falhas, curtos-circuitos e troca de componentes danificados;

c) projectos e consultoria: leitura, interpretação e execução de plantas eléctricas, levantamento de carga e automação;

d) manutenção de máquinas, motores, painéis de controle, subestações e comandos lógicos;

e) testes de conformidade, instalação de sistemas de segurança em grandes empresas, transmissão e distribuição;

f) manuntenção e montagem de geradores elétricos;

g) refrigeração e canalização;

h) comércio geral de material de construção eléctrico e de canalização; e

i) construção civil: projectos e execução de obras, manutenção de infra-estruturas e edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Pedro Zacarias Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único, Pedro Zacarias Mucavele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SETÍMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Geração XXI TV, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 101914976, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geração XXI TV, Lda., constituída entre os sócios: Etelvino Angelo Cipriano Mateus, natural de Nampula, Província de Nampula, residente cm Nampula, portador do BI n.º 032006296109M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 18 de Novembro de 2021; e Isaías António Dinis, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, portador do BI n.º 030105736023P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 25 de Maio de 2021.

Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Geraçáo XXI TV, Lda, com sede em Nampula, Bairro de Muaco Wanvela, próximo ao Mercado do Muaco Wanvela.

Dois) A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu início contará a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realização de actividades de comunicação e imagem, através de produção e cobertura de eventos, agenciamento de artistas, estúdios cinematográfico, estampagem ou personalização de camisetas, serviços de publicidades. design gráfico, fotografia, entrevistas, documentários e videoclipes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiarias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado, é de 20 000,00MT e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) 16 000,00MT do capital social, pertence ao sócio Majoritário, Etelvino Ângelo Cipriano Mateus integralmente realizado, corresponde a 80% do capital;

b) 4 000,00MT do capital social, pertencente ao sócio minoritário, Isaías António Dinis, integralmente realizado, corresponde a 20% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação tomada em assembleia poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 20 000 000,00MT, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas é livre, mas a estranhos depende do consentimento da empresa que goza de primazia e os sócios individuais em segundo lugar.

Dois) Para efeito do exercicio do direito de preferência para outros sócios fora da sociedade, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à direcção-geral da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal tem como atribuições:

a) fiscalizar todos os actos de gestão financeira da empresa;

b) emitir parecer sobre o relatório e contas e demais assuntos solicitados pela direcção da empresa e outros órgãos directivos da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano para deliberar sobre o balanço, relatórios e contas de exercicios; analisar a eficiência de gestão, exonerar e nomear corpos gerentes e definir políticas empresariais a observar no exercício subsequente; analisar planos de investimento e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa.

Três) Considera-se convocada a assembleia geral com a maioria representada em sessenta por cento dos sócios da empresa, podendo haver assembleia extraordinária caso haja necessidade para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Etelvino Ângelo Cipriano Mateus, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposição)

Paragrafo único: Tudo que ficou omisso será regulado por meio de uma adenda e resolvido de acordo com a lei vigente.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. — O conservador, *ilegível*.

Global Graphic & Marketing, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026 foi, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105065649, uma entidade denominada Global Graphic & Marketing, Lda, com sede na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Macomia n.º 79, que reger-se-á pelos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Graphic & Marketing, Lda , e a duração é por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Distrito da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Macomia n.º 79.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços, intermediação;
b) procurement;
c) consultoria multidisciplinar, importação e exportação, venda de material de escritório;
d) equipamento informático e consumíveis;
e) mobiliário de escritório;
f) artigos de higiene e limpeza, equipamento de proteção individual;
g) equipamentos de produção agrícola;
h) equipamentos de apicultura venda e aluguer de equipamento de decoração, marketing, design;
i) serviços gráficos;
j) fabrico e venda de uniformes escolares e profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios.

ARTIGOS QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota nominal no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Zumira Goncalves Cuna, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Kaiser José Machava, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Kendall Zulmira Machava, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

Dois) A sociedade será administrada por Zulmira Gonçalves Cuna.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Zulmira Gonçalves Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Matola, 27 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Gome Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Gome Moz, Lda, matriculada sob NUEL 105024691, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento da sócia Xueying Wang, que possuía e que cedeu a Bin Chen.

Cessa parcialmente a quota no valor nominal de 10 000MT que a sócia Xueying Wang possuía e cedeu a Bin Chen e alteração do capital social e nomeação do administrador.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo, do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuído:

a) La Yun Chen, com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;
b) Bin Chen, com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo do sócio Lan Yun Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

O conservador, *ilegível.*

2.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo

Habilitação de herdeiros por óbito de António Sebastião Macamo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço B, do Balcão de Atendimento Único sito na Avenida Josina Machel, Cidade de Maputo, perante Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservatória e notaria superior, em exercício no referido Balcão, foi lavrado uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de António Sebastião Macamo, de trinta e cinco anos de idade, casado com Graça Alfredo Arroz, sobre regime de comunhão geral de bens, com a ultima residência no Bairro de Intaka, filho de Sebastião Macamo e de Delfina Mondlane.

Ainda pela mesma escritura pública foi declarado como suas únicas e universais herdeiras de todos seus bens, as suas irmãs, de nomes Fátima Sebastião Macamo e Angelica Sebastião Macamo, em virtude de o decujo não ter tido descendentes e os seus ascendentes serem já falecidos, as declaradas herdeiras ambos são solteiras maiores, naturais de Chibuto e residentes nesta cidade.

Não há quem com elas possa concorer à sua sucessão, que da herança fazem parte bens móveis, imóveis incluindo contas bancárias.

Maputo, 11 de Março de 2026. — A notária, *Alcinda Raimundo Banguine Mazive*.

ICE Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de trinta e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, na sede da sociedade ICE Tech Mozambique, Limitada, localizada na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 318, 1.º andar, Maputo, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100400197, e contribuinte fiscal número 400438196, deliberaram a cedência de quotas do sócio RLB Systems Limited, que é titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, representativa de cinquenta um cento por cento (51%) do capital social que cede a mesma, de forma integral a favor da sociedade ICE Tech Group LLC-FZ, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo 2426167, e com sede em Meydan Freezone Dubai – UAE.

Em consequência da cessão e unificação de quotas acima deliberadas, proceder-se-á alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60 000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 30 600,00MT (trinta mil seiscentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio ICE Tech Group LLC-FZ;

b) uma quota no valor nominal de 29 400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Hussein.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

JJ Electrical Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069727, uma entidade denominada JJ Electrical Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 74 do Código Comercial, titulada por Jaime Fernando Dzeco Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334227N, emitido a 11 de Novembro de 2021, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social JJ Electrical Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Magoanine - B, Av. Sebastião Marcos Mabote n.º 129, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

a) instalações e manutenção eléctrica;

b) execução de instalações eléctricas e manutenção de equipamentos e máquinas;

c) dimensionamento, montagem e manutenção de usinas solares gestão de mini Grids;

d) montagem de sistemas off grids;

e) montagem de sistemas híbridos;

f) montagem de estufas agrícolas e sistemas de rega;

g) manutenção de bombas solares;

h) venda e fornecimento de acessórios eléctricos (cabos eléctricos, equipamento de proteção e outros acessórios);

i) venda e fornecimento de acessórios de energia solar (cabos solar, painéis solares baterias e inversores).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Jaime Fernando Dzeco Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Jaime Fernando Dzeco Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por via do seu administrador com reserva exclusiva de todos os poderes por este contrato a si atribuídos e, excepcionalmente, podendo nomear representante legal por meio de procuração forense.

.....

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Lesley Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi registada sob NUEL 105070649, a sociedade Lesley Import And Export, Limitada, constituída por documento particular de 9 de Abril de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lesley Import And Export, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Marávia, Localidade de Chipera, Província Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) exploração mineira;
b) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, materiais de construção, electrodomésticos, máquinas, equipamentos e produtos destinados à agricultura, avicultura, pecuária e indústria em geral;
c) agricultura, avicultura e agro-pecuária;
d) processamento integral de matérias-primas, agrícolas, tais como milho, trigo, arroz, gergelim, girassol entre outros e sua comercialização;
e) transporte do pessoal e carga;
f) aluguer de viaturas e máquinas;
g) prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
h) geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados;
i) compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil, projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
j) prestação de serviços de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente preventiva, curativa, reabilitação, promoção da saúde, consultoria e assessória, pesquisa, formação e outras áreas afins;
k) importação e distribuição de produtos farmacêuticos, restauração, pastelaria, padaria, discoteca, logística e catering;
l) prestação de serviços em todas as áreas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

a) uma quota no valor nominal de 51 000,00MT, o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Fengtao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EK2284597, emitido a 17 de Abril de 2023, pelos Serviços de Migração da República da China, titular do NUIT 149203907;
a) uma quota no valor nominal de 49 000,00MT, o equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Cunha Mário Humberto Cunha, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204302776B, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Kassuende, Distrito de Marávia, titular do NUIT 109387711.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, caberá ao administrador que fica desde já nomeado, Cunha Mário Humberto Cunha.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Abril de 2026. — O conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Livraria Hema – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070245, uma sociedade denominada Livraria Hema – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302778030B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Dezembro de 2025, residente no Bairro Triunfo, Av/Rua Acordos de Incomati n.o34, r/c, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, República de Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Livraria Hema – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Rua da DNEP n.o 843, r/c, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) comércio a grosso e retalho de livros e outros artigos de papelaria;
b) venda de computadores e outros meios de telecomunicação;
c) comércio geral de material de escritorios a retalho e grosso;
d) serviços de execução de fotocópias e outras impressões;
e) comércio de produtos cosméticos e de higiene,
f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, NE
g) outras actividades de serviços pessoais, NE;
h) comércio de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT, correspondente a sócia única, Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Lucky Star, Limitada, matriculada sob NUEL 10024275, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais (24 000,00MT), que corresponde a oitenta por cento, que sócio Quiuxin Lin, possuía, e que cedeu parcialmente a Weixiong Zheng, uma parte da quota no valor nominal de 4 500,00MT (quatro mil e quinhetos meticais) correspondente a quinze por cento do capital social.

E Quiuxing Lin cedeu támbem para Shiquing Ni, uma quota no valor nominal 4 500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento do capital social.

Cessa parcialmente a quota no valor nominal de 9 000,00MT que a sócio Quixin Lin possuía e cedeu a Weixiong Zheng e a Shiqing Ni e a alteração do endereço, do capital social e nomeação do administrador.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo, do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Endereço)

A sociedade denominada Lucky Star, Limitada, está actualmente localizada na Avenida de Moçambique, Bairro George Demitrov, n.º 53608, r/c, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuido:

a) Quixin Lin Chen, com uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;

b) Houqui Lin, com uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento;

c) Weixiong Zheng, com uma quota no valor de quatro mil e quinhetos meticais, equivalente a quinze por cento;

d) Shiquing Ni, com uma quota no valor de quatro mil e quinhetos meticais, equivalente a quinze por cento.

.....

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, passa já ao cargo do sócio Shiqing Ni, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

O conservador, *ilegível.*

M & A Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105028144, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M & A Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Mario Joao Nuro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010549B, emitido a vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula; Leonor João André Come, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416509A, emitido a vinte nove de Outubro de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula; João Mário Nuro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301056321142C, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residentes na Cidade de Nampula; Maidy Mário Nuro, solteiro, de nacionalçidade moçambicana, porttador do BI n.º 0301056321142C, emitido a vinte de Outubro de Dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEITO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M & A Serviços, Limitada, a uma sociedade de responsabilidade limitada, com sene na Av. F.P.L.M, Bairro Muhala- Espansão-Elipse, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade pr objcto principal:

a) actividades de contabilidade e auditoria;

b) consultoria fiscal, para negócios e gestão e outras actividades de consultoria;

c) reparação e manutenção de equiapamentos electronicos ;

d) estalação electrica ;

e) actidade de programação informática;

f) aluguer de máquinas e equipaments de escritorios;

g) actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal ;

h) fornecimeto de recursos humanos ;

i) limpeza geral de edificios;

j) actividades conbinadas de serviços administrativos.

k) transporte de passageiros e bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuido: uma quota no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais) equiavalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário João Nuro; uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais) equiavalente a 20% (vinte por cento) do capital social; pertencente ao sócio Leonor João André Come; uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais) equiavalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Mário Nuro; e uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais) equiavalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente Maidy Mário Nuro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mário João Nuro, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 9 de Setembro de 2024. — O conservador, *ilegíve*l.

Mil Coisas — SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Mil Coisas — SU, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Travessa 1 de Julho, Bairro 1.° Bairro, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101561488, a 21 de Junho de 2021, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Mil Coisas – sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Travessa 1 de Julho, 1.° Bairro, Unidade 1.° de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia única, Yanhua Lian, portadora do DIRE n.° 04CN00048225Q, emitido a 28 de Setembro de 2020, pela Migração da Zambézia, titular do NUIT 113243470, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica desde já confiada à sócia única, Yanhua Lian, nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Milmma, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063700, uma entidade com a denominação Milmma, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dássirota Faz Bem Jambo, nascido a 5 de Maio de 1991, filho de Faz Bem Jambo Tembo e de Teresinha Luis, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do BI n.º 110100253184S, emitido a 4 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação civil da Cidade de Pemba.

Segundo: Dulce Teresa Buce, nascido a 7 de Dezembro de 1987, filho de Salomão Justino Mabanjuane Buce e de Ana Rosalina Elias, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do BI n.º 110200074424AQ, emitido a 7 de Outubro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Milmma, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria

de arquitectura e engenharia, compra, venda e aluguer de materiais, ferramentas e equipamentos, transporte, logística e procurement, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT) que corresponde a quota dos dois sócios, assim distribuído:

a) Dássirota Faz Bem Jambo, 18 000,00MT o que corresponde a 90% do capital;

b) Dulce Teresa Buce, 2 000,00MT o que corresponde a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios decidam.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente instituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar com dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio individual poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos administradores;

b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) alteração de contrato de sociedade;

e) propositura de acções judiciais contratos administradores;

f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) aquisição, oneração, alteração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade ou ainda alteração e oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Dássirota Faz Bem Jambo e poderá igualmente ser administrada e representada por um ou mais administradores a nomear em assembleia-geral, por mandato de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais com a autorização de todos os sócios.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos, poderes para determinados negócios ou espécie de negócios com autorização de ambos os sócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos sócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, será distribuído pelos sócios na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Previsão)

Em tudo que estiver omisso, será dissolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Maputo, 6 Abril de 2026. — O conservador, *Ilegível.*

Mkelsoft — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105063583, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mkelsoft — Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo sócio Raul Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, filho de Júlio Raul e de Tepia Cassamo, residente em Nacala-Porto, no Bairro Ribaué, portador do BI n.º 031702882023S, emitido a 9 de Setembro de 2025, polo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mkelsoft — SU, Lda., com sede em Nacala-Porto, Avenida Eduardo Mondlane,

Bairro Urbano Central. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente dentro do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, telecomunicações, audiovisuais e fornecimento de equipamentos Informáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pela totalidade das quotas, integralmente detidas pelo sócio único e integralmente realizado neste acto.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da sua quota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Raul Júlio, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, hipoteca, penhor, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Nampula, 30 de Dezembro de 2025. — O conservador, *ilegível.*

Moz Fábrica de Óculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070260, uma sociedade denominada Moz Fábrica de Óculos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rogério Paulo Assanali, casado com Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, em regime de separação total de bens, maior, natural de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632022S emitido a 14 de Dezembro de 2016, válido até 13 de Dezembro de 2026, residente na Av. 24 de Julho n.º 1664, 14º andar, Bairro Polana Cimento A, Maputo, titular do NUIT 101 633 391.

Segundo: Cheinaz Habibo Vissram, casada com Malik Sultan Amirali, em regime de separação total de bens, maior, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100047075N, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, válido até 13 de Fevereiro de 2030, residente na Av. Frederick Engels, n.º 363, 1º andar, Bairro Polana Cimento A, Maputo, titular do NUIT 125 229 115.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Fábrica de Óculos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, n.º 85, Loja G14, edifício Maputo Shooping Center.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos ópticos, prestação de servicos
em óptica, consultoria, laboratório de óptica, optometria e comercio geral;

b) comércio a grosso e a retalho de artigos de audição, prática de testes de audição e formação de técnicos operadores dos artigos a comercializar.

c) importação, exportação, representação e comércio de aparelhos auditivos e de electromedicina.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídao da seguinte forma:

a) 180 000,00MT que corresponde a 60% do capital, pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali;

b) 120 000,00MT que corresponde a 40% do capital, pertencente à sócia Cheinaz Habibo Vassram.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Rogério Paulo Assanali, nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) Para efeitos de movimentação de contas Bancárias assim como o dia a dia da empresa, fica obrigada por uma assinatura apenas, de um dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

MSD-Sementes & Indústrias, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069211, uma entidade denominada MSD-Sementes & Indústrias, Ltd.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Samuel Luís Forquilha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110501747015M, emitido a 15 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, natural de Gondola, residente na Cidade da Matola, Distrito da Matola, Bairro Muhalaze, Quarteirão 33, Casa n.º 632, doravante designado apenas por primeiro sócio.

Segundo: Domingos Vasco Olesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade número 110400348949N, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, residente, distrito da Ka Mavota, Bairro Costa do Sol, quarteirão 41, casa número 08. Doravante designado apena por segundo sócio.

É constituída entre eles, de comum acordo e em conformidade com a legislação comercial em vigor em Moçambique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Ltd), que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação MSD - Sementes & Indústrias, Ltd, com sede no Bairro do Alto-Maé, Av. Rio Limpopo n.º 189, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) compra, processamento, distribuição e comercialização de cereais e sementes melhoradas;

b) fabrico e venda de diversas farinhas e ração para animais;

c) indústria de fabrico de bolachas e biscoitos;

d) importação e exportacação de produtos, insumos e alfaias agrícolas;

e) produção, processamento, comercialização e exportação de frutas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é fixado em 300 000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

a) primeiro sócio com 240 000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondendo a 80% do capital social;

b) segundo sócio com 60 000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercídas pelo sócio Samuel Luís Forquilha, que desde já fica nomeado administrador executivo com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrária da assembleia de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, de acordo com a lei e o contrato social.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em tudo que não estiver expressamente neste contrato, aplicam-se as normas previamente no Código Comercial de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O conservador, ilegível.

Muteko Construções — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105042954, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muteko Construções — SU, Lda, constituída por Simone Brito Assamo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030105420265B, emitido a 30 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muteko Construções — SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Av. Trabalho, Edifício do Grand Bazar, Bairro Napipine.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de construção civil, serviços de

consultoria, comércio de material de construção, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), realizado em dinheiro e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Simone Brito Assamo.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Simone Brito Assamo, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 18 de Março de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

Muxara Park Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061145, uma entidade denominada Muxara Park Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Omaia Salimo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397358C, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 5 de Novembro de 2020, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 297, Bairro da Polana Cimento.

Segundo: Antonio Manuel Pereira da Silva, natural da República da República Portuguesa, portador do DIRE n.º 471520001251203, emitido a 2 de Setembro de 2025, pela Direcção Provincial de Migração de Pemba, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Terceiro: Inacio Antonio Agostino Chibequete, natural de 06.01.1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100822209N, emitido em Pemba, a 20 de Abril 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas, o qual se regerá pelos termos e condições que constam das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muxara Park Services, Lda, abreviadamente designada Muxara Park, tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 326, podendo, por deliberação da gerência, alterar a sede, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo do presente contrato na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: (i) o exercício da actividade de prestação de serviços logísticos, (ii) Serviços de consultoria e gestao imobiliária, (iii) serviços de restauração, (iv) venda e aluguer de imoveis para actividades comerciais e habitacionais, (v) importação e exportação de produtos diversos correlacionados, (vi) a actividade de gestão e controle de participações sociais e (vii) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar, como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas às actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais no valor de nove mil meticais cada, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Omaia Salimo e outra ao sócio Antonio M. P. Silva, e a terceira e última no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio A. A. Chibequete.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por todos sócios que, de forma individual ou conjunta, assumirão a função de administradores nos termos a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Se e quando vinculados ao exercício regular da respectiva função, os administradores terão direito à remuneração que lhes for estipulada por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de pelo menos dois sócios; ou

b) pela assinatura individualizada de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido poderes, nos termos, condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidadedos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia Geral serão convocadas por email, sms, convocatória protocolada ou courier e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelos sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

My Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade My Taxi, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682226, foi deliberada a cessão das duas quotas no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais cada pertencente, respectivamente, ao sócio Kesin Jagathesan Munian e ao sócio Nathan Singh a favor da sócia Cíntia Mariza André Panguana, e deliberado o consentimento à renúncia dos dois primeiros como membros da administração, e a nomeação da última como administradora única da sociedade. E, em consequência, foi alterado o artigo quarto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção

.....:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51 000,00MT), correspondente a setenta por cento (51,0%) do capital social, pertencente à sócia Cíntia Mariza André Panguana;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais (24 500,00MT), correspondente a setenta por cento (24,5%) do capital social, pertencente à sócia Cíntia Mariza André Panguana; e

c) uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais (24 500,00MT), correspondente a setenta por cento (24,5%) do capital social, pertencente à sócia Cíntia Mariza André Panguana.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores da sociedade estão dispensados de caução.

Três) É nomeada administradora única para o quadriénio 2025-2028, a sócia Cíntia Mariza André Panguana.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em singelo, pelo administradora único;

b) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, de fianças e abonações.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

N.O Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto da sociedade N.O Service, Limitada, registada sob NUEL 101355551, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula,

a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos terceiro e quarto dos estatutos, passam a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuído de forma igual sendo: uma quota no valor de 10 000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Edson Nando Omar; e outra de igual valor pertencente a Percia da Elisa Nando Omar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um, director-geral designado pelos sócios.

Nampula, 4 de Março de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível.*

North Ocean, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055854, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada North Ocean, Lda, constituída pelos sócios Faia Anibal Liasse, nascido a 17 de Outubro de 1999, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010414600N, emitido a 26 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Distrito de Murrupula-Cidade de Nampula; Stelio Jesus Arteche, nascido a 25 de Setembro de 2002, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206436295B, emitido a 23 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro de Elipisse-Muahivire Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação North Ocean, Lda, com sede na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão-Elipisse, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do País.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Duração)

A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

TEREIRA CLÁUSULA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

a) venda de mariscos e frescos; talho; fornecimento de produtos alimentares, bens e serviços;
b) venda a retalho e a grosso de produtos alimentares e higiene;
c) prestação de bens e serviços;
d) venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas;
e) bar e restauração;
f) supermercado.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas sendo que:

a) a primeira quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faia Anibal Liasse;
b) a segunda quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stelio Jesus Arteche.

Dois) os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

QUINTA CLÁUSULA

(Alteração do pacto social ou transformação da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá, a sociedade, amortizar ou liquidar desde que os sócios assim entendam conveniente.

SEXTA CLÁUSULA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Faia Anibal Liasse e Stelio Jesus Arteche, que desde já ficam nomeados administradores, em bancos ou para representação forense é suficiente as assinaturas dos administradores. Os administradores terão a remuneração que for fixada pela sociedade.

Nampula, 5 de Setembro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Olima Sana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105065097, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olima Sana, Limitada, constituída pelos sócios: Aflalivre Moçambique, SA, uma sociedade constituída a luz do Código Comercial moçambicano, com Número de Identificação Legal 101477657, com sede social no Bairro de Muhala Expansão, Estrada Nacional n.º 104, Cidade de Nampula, Moçambique; Cândida Pedro Augusto Ossene Alberto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101509307C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Agosto de 2021, residente no Bairro de Marere, Cidade Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa é constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada (sociedade por quotas) de acordo com as leis da República de Moçambique, operando sob o nome comercial Olima Sana, Limitada (doravante a Empresa ou Olima Sana).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, sucursal e filiares)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Edifício Milénio Center, Cidade

de Nampula, Província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Por resolução dos titulares das quotas, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiares, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A principal finalidade corporativa da sociedade é:

a) a compra, agregação, processamento, comercialização e venda de produtos agroecológicos de associações de pequenos agricultores nas províncias de Nampula e Zambézia;

b) o estabelecimento e funcionamento de centros de agregação para a coleta, triagem, classificação, armazenamento e distribuição de produtos agroecológicos;

c) o desenvolvimento e a gestão de ligações de mercado que conectem os produtores agroecológicos rurais com os mercados urbanos formais, os compradores institucionais e os canais de venda por grosso;

d) prestação de serviços de marketing, logística e comercialização a associações de agricultores e cooperativas de produtores;

e) promoção e o desenvolvimento de marcas de produtos agroecológicos para melhorar o acesso ao mercado e a consciencialização do consumidor;

f) o fornecimento de capacitação, assistência técnica e treinamento para pequenos agricultores em relação ao manuseio pós-colheita, padrões de qualidade e requisitos de mercado.

Dois) Na busca de seu propósito corporativo, a sociedade se compromete com os seguintes princípios sociais e ambientais:

a) mecanismos de preços justos e transparentes que garantam retornos equitativos aos pequenos agricultores;

b) sistemas de controle de qualidade e rastreabilidade que mantêm a integridade do produto e geram confiança no mercado;

c) práticas inclusivas que priorizam a participação e o empoderamento de mulheres e jovens nas cadeias de valor agrícola;

d) gestão ambiental responsável através da promoção de métodos de produção agroecológicos que protejam a saúde do solo, a biodiversidade e a resiliência climática.

Transição progressiva rumo à propriedade dos agricultores e à governança participativa.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social da empresa é de um milhão de meticais (1 000 000,00MT), totalmente subscrito e integralizado.

Dois) O capital social está dividido em quotas da seguinte forma: Aflalivre, Limitada, uma sociedade constituída à luz do Código Comercial moçambicano, com Número de Identificação Legal 101477657, com sede social em Nampula, detém 100% do capital social, correspondente a uma quota de um milhão de meticais (1 000 000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos Titulares de Quotas, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(sucessão e cedência de quotas)

Um) A transferência de quotas entre titulares de quotas existentes é gratuita, mediante notificação à empresa.

Dois) A transferência de quotas a terceiros requer o consentimento prévio dos titulares de quotas que representem pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Não obstante o disposto no parágrafo 2, a transferência de quotas para associações de agricultores, cooperativas de produtores ou outras organizações que representem os interesses dos pequenos produtores agroecológicos será facilitada como parte da estratégia de transição progressiva de propriedade da empresa, sujeita aos termos e condições que possam ser estabelecidos por resolução dos titulares de quotas.

Quatro) Em caso de proposta de transferência para um terceiro, os atuais titulares de quotas terão direito de preferência nos mesmos termos e condições da transferência proposta, a ser exercido no prazo de trinta (30) dias a partir da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração fica a cargo da senhora Cândida Pedro Augusto Ossene Alberto, que desde já fica nomeada diretora-geral com a responsabilidade principal:

a) coordenação operacional do dia-a-dia;

b) autoridade para assinar contratos, acordos e transações financeiras dentro dos limites aprovados;

c) representação da empresa perante as autoridades fiscais, órgãos reguladores e terceiros;

d) supervisão de todos os funcionários e consultores;

e) elaboração de relatórios financeiros, demonstrações financeiras gerenciais e documentação de conformidade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício financeiro da Companhia coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A administração deverá preparar as demonstrações financeiras anuais, incluindo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório da administração, no prazo de cento e vinte (120) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Dois) As contas anuais serão auditadas por um auditor independente nomeado pela assembleia geral.

Três) A empresa deverá manter os registos contabilísticos em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro e com os requisitos de quaisquer acordos de financiamento com parceiros de desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros líquidos anuais, serão feitas as seguintes alocações:

a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;

b) pelo menos cinco por cento (5%) para a reserva legal até atingir vinte por cento (20%) do capital social;

c) os montantes que a assembleia geral determinar para um fundo de reserva de capital de giro, a fim de garantir a liquidez operacional;

d) os montantes que a assembleia geral determinar para um fundo de transição agrícola, a fim de apoiar a transferência progressiva da propriedade para organizações de agricultores;

e) o saldo que a assembleia geral determinar, seja sob a forma de dividendos aos titulares de quotas ou como reservas adicionais.

Dois) Durante a fase operacional inicial e até que a sustentabilidade financeira seja alcançada, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a retenção de todos os lucros para reinvestimento no negócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de fundos)

Um) A companhia deverá constituir e manter um fundo rotativo de capital de giro (fundo rotativo) para garantir:

a) pagamento pontual aos fornecedores agrícolas;
b) cobertura dos custos operacionais durante as variações sazonais;
c) compra de produtos antes do recebimento do pagamento dos compradores.

Dois) A administração deverá estabelecer procedimentos para a capitalização, utilização e reposição do fundo de capital de giro, sujeitos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a estes estatutos ou às operações da empresa serão resolvidas, em primeira instância, por meio de negociação de boa-fé entre as partes.

Nampula, 19 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Pemba Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral realizada a oito de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sua sede social sita na Rua Estevão Ataide, n.º 38/42, Bairro da Sommerschield Maputo, Moçambique, as sócias da sociedade Pemba Investment Company, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o número 100 468 549, deliberaram alterar a redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores, nomeados pela assembleia geral.
Dois) (inalterado).
Três) (inalterado).
Quatro) (inalterado).
Cinco) (inalterado).

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Renova — SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República a constituição da empresa Renova — SU, Lda, sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Floresta, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105005278, a 3 de Junho de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Renova — Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.° 10, Bairro Unidade Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes as actividades:
a) comércio geral; e
b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente à sócia única, Yanhua Lian, portadora do DIRE n.º 04CN00048225Q, emitido pelo Serviço de Migração da Zambézia, titular do NUIT 108798122, com a quota correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia-gerente Yanhua Lian, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos a esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 15 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Rise Camp — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada a vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sua sede social sita na Rua do Jacarandá, n.º 16, Bairro do Jardim, Maputo, Moçambique, o sócio único da sociedade Rise Camp — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 105037341, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20 000,00MT (vinte mil meticais) (doravante referida como sociedade), aprovou a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro referentes à denominação e sede e objecto social, respectivamente, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (inalterado).
Dois) (inalterado).
Três) A sociedade possui as seguintes sucursais:
a) (inalterado).
b) (inalterado).
c) (inalterado).
d) (inalterado).
e) Matola, Província de Maputo.
Quatro) (inalterado).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, nomeadamente:
a) (inalterado);
b) (inalterado);
c) aquisição de produtos alimentares e não alimentares;
d) armazenamento de produtos secos, frescos e congelados; e
e) transporte de produtos.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Sosinger Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039994, uma sociedade denominada Sosinger Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por João Augusto de Araújo, casado com Cremilde Marta Diogo Cumbane Araújo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844006J, emitido a seis de Maio de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 107474765, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 799, segundo andar, flat 2.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sosinger Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 799, segundo andar, flat 2, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento e manutenção de máquinas de costura actividade, prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, gestão de negócios, contabilidade, organização de eventos e afins:

a) comercialização importação e exportação, de equipamento informático e consumíveis informáticos, eletrónicos, loiça em cerâmica e em vidro e de produtos de limpeza;

b) serigrafia, gráfica e papelaria;

c) fornecimento de produtos hospitalares;

d) reabilitação e limpeza de edifícios;

e) lavagem de taques e tratamento de água;

f) lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;

g) montagem e manutenção de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, João Augusto de Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Augusto De Araújo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando à sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026.— O conservador, *ilegível*.

Stramoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105065562, a entidade legal supra, constituída entre Heinrich Strauss e Barbara - Anne Strauss.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a firma denomina-se por Stramoz, Limitada, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Inhambane – Bairro Nhamua, e por deliberação da assembleia geral e, sempre que se justifique, a sua sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do País.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas ou extintas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade abrange as actividades seguintes:

a) turismo e hotelaria;

b) comércio por grosso e a retalho;

c) importação e exportação;

d) agro-pecuária;

e) treinamento de pessoal; e

f) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Strauss; e

b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barbara - Anne Strauss.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas a incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a terceiros está sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade sendo que os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade por meio electrónico, carta registada com uma antecedência não inferior a trinta dias na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada referida no parágrafo anterior.

Cinco

) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito, a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(BÓnus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaiquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluido informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral serão convocadas no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente de conselho de gerência e pelos sócios da mesma por meio electrónico, telefone, telegrama ou carta registada com antecedência de pelo menos vinte dias.

CAPÍTULO IV

Da derência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação activa em juízo ou fora dele, compete ao sócio Heinrich Strauss que desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros, ou representantes legais, nomeando um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos.

Três) As dúvidas e omissões, serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2026. — A conservadora, i*legível.*

Supermercado Janela de Possibilidades, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066559, uma sociedade denominada Supermercado Janela de Possibilidades, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90˚ do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane, casada com Domingos André Bucuane Monjane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102282687M, emitido a 20 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Guava – Distrito de Marracuene, r/c, n.º 62, Q. 19, Província de Maputo.

Segundo: Melody de Fátima Domingos Monjane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110104812622Q, emitido a 7 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Guava – Distrito de Marracuene, r/c, n.º 62, Q. 19, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Supermercado Janela de Possibilidades, Lda, com instalações ao longo da Estrada Circular de Maputo, Bairro Muntanhana, r/c, Município de Marracuene, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade comercial de venda a retalho e por grosso de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, utensílios domésticos e outros bens de consumo corrente, bem como a importação, exportação, armazenamento, distribuição e comercialização dos mesmos, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias que sejam permitidos por lei e necessárias à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), dividido em partes iguais, uma quota no valor de 10 000,00MT, pertencente à sócia Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e outra quota no valor de 10 000,00MT, pertencente à sócia Melody de Fátima Domingos Monjane, correspondente a ciquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homolgação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia-gerente Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane, conferindo-lhe plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Sweet & Chilli — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Sweet & Chilli — Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o número 101349292, realizada na sua sede social sita na Avenida 25 de Setembro, Prédio 7 andares, Pemba, Cabo Delgado, a sócia única deliberou alterar a sede social, e consequentemente de comum acordo altera-se a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Telégrafo, Prédio 10 da EMOSE, Maputo, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Inalterado.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O técnico, *ilegível.*

Trans Marf, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Trans Marf, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070033, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans Marf, Lda, com sede no Bairro Rua da Mozal Djuba-Vila Esperança 3, Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de transporte de mercadoria;

b) logística importação e exportação;

c) diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

a) Arsénio Milagre Francisco Machava, com ciquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50 000,00MT (ciquenta mil meticais);

b) Osvaldo Luciano Muriana, com ciquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50 000,00MT (ciquenta mil meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e Gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos ambos os sócios, passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Ambos os socios teram todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Maputo, 30 de Março de 2026. — A notária, *ilegível*.

Vibes Entertainment, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050643111, uma sociedade denominada Vibes Entertainment, Lda e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

QUARTO ARTIGO

(Administração)

A sociedade obriga se plenamente pela assinatura de qualquer um dos administradores da sociedade ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

WTL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi registada sob NUEL 105065598, a sociedade WTL, Limitada, constituída por documento particular de 29 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação WTL , Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços, venda e aquisição de material de soldadura e serralharia;

b) serviços de canalização, mecânica geral, electricidade geral e refrigeração;

c) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuído:

a) Isabel Pedro Pinto, solteira, maior, natural da Beira, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400277B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101668096, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Filipe Pedro Pinto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100865987Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 119701521, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social .

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Filipe Pedro Pinto, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito. Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 2 de Abril de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Zeta Lifescience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada a dezasseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede social sita na Rua da Resistência esquina com Rua de Chimoio, n.º 42, Bairro Central, Cidade de Maputo, uma reunião extraordinária da assembleia geral da Zeta Lifescience, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número 100759411, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100 000,00MT (cem mil Meticais), (de ora em diante referida como sociedade) as sócias decidiram por unanimidade aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade passando o artigo quarto referente ao capital social a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 99 000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Aurea Investment Limited; e

b) uma quota de 1 000,00MT (mil meticais), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Neom Entreprises Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 13 de Abril de 2026.— O técnico, *ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.